



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de setembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 356/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 392/2019

DOCREC

592/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública, acerca do Projeto de Lei n° 163/2019, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria Pedagógica**

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Encaminhamento SME/COPED Nº 019525264

São Paulo, 01 de agosto de 2019

Ao

Núcleo Técnico de Currículo - COPED-NTC

Senhor Diretor

Encaminhamos o presente para procedimentos de acordo com o solicitado nos documentos 019512305 e 019274161.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Braz Gomes da Silva Filho, Professor de Ensino Fundamental II e Médio**, em 01/08/2019, às 13:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019525264** e o código CRC **723276EF**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SME/COCEU Nº 019683412

São Paulo, 06 de agosto de 2019

Interessado: Câmara Municipal**Assunto:** Ofício 392/2019 PL nº 163/2019 Vereador Ricardo Teixeira "Dispõe sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas".**SME/ASPAR****Senhor Assessor,**

Em face ao solicitado em doc SEI 019512305, quanto ao Projeto de Lei nº 163/2019 que dispõe sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas, esclarecemos que a COCEU atua no desenvolvimento de ações que objetivam a promoção da educação integral do sujeito, considerando para isso seu pleno desenvolvimento cognitivo, social, afetivo e comportamental. Entre as ações desenvolvidas temos o Programa Saúde na Escola - PSE (Decreto Federal nº 6.286 de 05/12/2007), na qual o município de São Paulo fez adesão ao Programa (Portaria nº 2.608 de 31/10/2013) e desde então, buscamos atender a demanda do referido ofício, com apoio do Núcleo de Prevenção da Violência da SMS, responsável pela organização do atendimento e articulação das ações a serem desencadeadas, buscando, assim, a prevenção e superação da violência e saúde com objetivo de estabelecer o cuidado integral às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Há, também, um convênio desta Pasta com o Instituto Vladimir Herzog – IVH, visando o desenvolvimento do “Projeto Respeitar é Preciso!”, que tem como finalidade principal disseminar a cultura de Educação em Direitos Humanos nas Unidades Educacionais, por meio da adoção do respeito mútuo e do respeito à diversidade em seu cotidiano, propiciando, desta forma, o autoconhecimento e a consequente melhoria das aprendizagens por meio de: gestão democrática e participativa, exercício ativo de cidadania, promoção da saúde e do bem estar físico, mental e social nas perspectivas da Equidade, da Educação Inclusiva e Integral, conforme estabelecido pelos eixos norteadores presentes no Currículo da Cidade, assim como da cultura de paz e não violência. A ação primordial do convênio é a formação dos educadores que irão compor os grupos de Mediação de Conflitos nas Diretorias Regionais de Educação e as Comissões de Mediação de Conflitos nas Unidades Educacionais, pautadas nas diretrizes da SME.

No que concerne à redação apresentada pelo Projeto de Lei, no Art. 2º do referido PL, esta Coordenadoria entende que onde se lê:

"Art. 2º Os educadores deverão ser preparados para lidar adequadamente com o combate à depressão entre os adolescentes nas escolas."

A redação deverá constar como segue:

"Art. 2º Dentro dos limites de suas atribuições legais, os educadores deverão ser preparados para lidar adequadamente com o combate à depressão entre os adolescentes nas escolas."

Essa mudança se justifica tendo em vista que os educadores não são profissionais da saúde. A redação inicialmente apresentada está excessivamente abrangente, podendo responsabilizar os profissionais da educação por situações que podem estar além de seu controle e expertises.

Ademais, considerando a importância de envolver os profissionais da saúde neste Programa, sugerimos que seja incluído o seguinte dispositivo:

"A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação atuarão em conjunto com vistas a implementar o Programa de Ações Preventivas de Combate à Depressão e ao Suicídio entre Adolescentes nas Escolas do Município de São Paulo".

Diante do exposto, entendemos s.m.j., ser de suma importância para esta Pasta que o PL proponha estratégias de execução no sentido de verificar a viabilidade na Rede Municipal de Ensino.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Weiss Barrilari, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 08/08/2019, às 15:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Raphaella Burti, Coordenador(a) Geral**, em 08/08/2019, às 19:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019683412** e o código CRC **D579626E**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002627-0

SEI nº 019683412

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Núcleo Técnico de Currículo**

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Parecer SME/COPED/NTC Nº 019754378

São Paulo, 08 de agosto de 2019

À

SME/COPED

Senhora Coordenadora,

Em atenção ao ofício inaugural (019175862), que solicita manifestação fundamentada dessa Pasta sobre o Projeto de Lei - PL 0163/2019 que dispõe sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas; "o programa de ações preventivas tem como objetivo combater a depressão e o suicídio entre adolescentes (art. 1º). Para tanto, os educadores devem participar de curso sobre o assunto para lidar com o tema, e as escolas poderão fazer parcerias com instituições públicas e/ou privadas para promover ações como palestras, workshops e outros instrumentos de capacitação (art. 2º)".

Diante da propositura, O Núcleo Técnico de Currículo - NTC/Núcleo de Apoio e Acompanhamento de Aprendizagem - NAAPA destaca que conforme relata a Organização Mundial da Saúde - OMS, no documento intitulado "*Prevenção ao suicídio: Manual para Professores e Educadores*", no mundo inteiro, o suicídio está entre as cinco maiores causas de morte na faixa etária de 15 a 19 anos sendo em muitos países a primeira ou segunda causa de morte entre meninos e meninas nessa mesma faixa etária. Estima-se que, anualmente, mais de 800 mil pessoas morrem por suicídio e, a cada adulto que se suicida, pelo menos outros 20 atentam contra a própria vida. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde, o suicídio representa 1,4% de todas as mortes em todo o mundo.

O suicídio, como um sério problema de saúde pública, demanda atenção, mas sua prevenção e controle não são uma tarefa fácil. Especialistas sobre o tema indicam que a prevenção do suicídio, enquanto factível, deve envolver uma série completa de atividades, abrangendo desde a provisão das melhores condições e meios de vida de crianças, adolescentes e jovens através de políticas públicas voltadas para o seu pleno desenvolvimento, até o acesso a tratamentos efetivos da saúde em seus aspectos gerais, dos distúrbios mentais considerando ainda a necessidade de controle dos fatores de risco do ponto de vista do ambiente.

Atualmente, o suicídio entre crianças menores de 15 anos é incomum e raro até antes dos 12 anos. A

maioria dos suicídios ocorre entre as crianças maiores de 14 anos, principalmente no início da adolescência. Porém, verifica-se um aumento alarmante no número de suicídios entre crianças menores de 15 anos. Outro comportamento observado são as lesões autoprovocadas que se consistem em fenômenos complexos e multicausais, que também possuem como determinantes: fatores sociais, econômicos, culturais, biológicos e a história de vida pessoal. Essas lesões correspondem ao fator de risco mais importante para o suicídio. Sendo assim, a prevenção do suicídio entre crianças e adolescentes é de alta prioridade.

O fato de crianças e adolescentes permanecerem por longos períodos no ambiente escolar, faz deste espaço locus privilegiado para políticas públicas de prevenção. Nesta direção, salientamos a importância que se compreenda o lugar que cada agente social representa nos processos de proteção à criança e ao adolescente, de modo a não se incorrer no risco de se atribuir exclusivamente aos educadores as medidas e ações de prevenção ao suicídio.

Assim, avaliamos que a melhor abordagem para a prevenção do suicídio na escola é a elaboração de políticas integradas que inclua professores, médicos, enfermeiros, psicólogos e assistentes sociais e outros agentes da sociedade civil, de modo a fomentar e fortalecer espaços acolhedores e que promovam situações sociais de desenvolvimento para crianças e adolescentes.

Ainda é importante destacar que na Secretaria Municipal de Educação- SME muitas ações já corroboram para que crianças e adolescentes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino experimentem boas situações de desenvolvimento, sendo o currículo da Cidade o principal agente norteador destas ações. Esclarecemos que a SME, ao promover os processos de formação continuada dos educadores da Rede, pauta-se pelos princípios norteadores do Currículo da Cidade, sendo eles: a **Educação Integral**, entendida como aquela que promove o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões (intelectual, física, social, emocional e cultural) e sua formação como sujeitos de direitos e deveres; o conceito de **Equidade** que compreende e reconhece a diferença como característica inerente à humanidade, ao mesmo tempo em que desnaturaliza as desigualdade e também pelo conceito da **Educação Inclusiva**, a qual sustenta-se em um movimento mundial de reconhecimento da diversidade humana e da necessidade contemporânea de se construir uma escola para todos, sem barreiras, na qual a matrícula, a permanência, a aprendizagem e a garantia do processo de escolarização aconteça sem distinção para todos.

Quando considerados esses princípios que norteiam o Currículo da Cidade e que traduzem o posicionamento ético e político da SME, pretende-se que os educadores estejam atentos aos diferentes aspectos que constituem os estudantes da Rede, atentando-se para que a todo tempo sejam considerados como sujeitos de direitos, que devem ter suas necessidades contempladas por meio de práticas pedagógicas que se voltem para a garantia do direito de todos à aprendizagem e ao desenvolvimento. Nesta perspectiva, a dimensão do sofrimento psíquico a que estão expostos todos os agentes que constituem a comunidade escolar solicitam constante mediação de outros campos das Ciências Humanas, Sociais e Biológicas e não exclusivamente da Pedagogia.

Os desafios de exercer a prática educativa na contemporaneidade exige o compromisso do educador e da SME com as agendas que refletem os contextos sociais e comunitários que impactam diretamente nos modos de vida de crianças, adolescentes e jovens da RME.

Diante do exposto, o NTC/ NAAPA se manifesta favorável ao desenvolvimento de programas e ações que tenham como objeto a disseminação de conhecimentos que permitam aos profissionais da RME atuarem como agentes promotores de proteção/prevenção contra o desenvolvimento das condutas auto-agressivas, porém ressaltamos a necessidade de que estas ações se constituam por meio de

uma política integrada entre Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, de modo que cada agente público social se responsabilize pelas dimensões de cuidado previstas no escopo de ações previsto para cada uma das Secretarias.

Destarte, encaminhamos o presente para os devidos procedimentos que se fizerem necessário.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Barbosa de Lima Palanch, Diretor(a) de Núcleo Técnico**, em 08/08/2019, às 12:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019754378** e o código CRC **6A7A0518**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria Pedagógica

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Encaminhamento SME/COPED Nº 019755121

São Paulo, 08 de agosto de 2019

À

Assessoria Parlamentar - ASPAR

Senhor Assessor.

Em resposta ao contido no doc. SEI 019512305 retornamos o presente com a análise e parecer do Núcleo Técnico de Currículo - NTC-NAAPA.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Minea Paschoaleto Fratelli Sonobe, Coordenador(a)**, em 09/08/2019, às 13:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019755121** e o código CRC **A6536D3F**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Parlamentar**

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 019849900

São Paulo, 12 de agosto de 2019

Assunto: Ofício 392/2019 PL nº 163/2019 Vereador Ricardo Teixeira "Dispõe sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas" (Acompanhamento Interno)**Prazo:** 12/08/2019**SME/GAB****Sr. Secretário**

Em resposta à requisição da Casa Civil/ATL referente ao PL nº 163/2019, de autoria do Legislativo, que "Dispõe sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas" restituímos com a manifestação dos setores responsáveis SME/COPED, SME/COCEU contida respectivamente em docs. 019683412, 019754378, apresentando sugestão de alteração e inclusão de texto, com ressalvas sobre as responsabilidades que são atribuídas à cada secretaria envolvida. Ratificamos e encaminhamos com sugestão de sanção.

Para apreciação e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ohannessian Cordeiro, Assessor(a) II**, em 15/08/2019, às 11:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019849900** e o código CRC **0D5E3532**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/GAB Nº 020002371

Assunto: Ofício 392/2019 PL nº 163/2019 Vereador Ricardo Teixeira "Dispõe sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas"

PREF/Casa Civil/ATL III**Senhora Assessora**

Em atendimento ao solicitado no doc.SEI (019274161), retornamos o presente com a manifestação de SME/COPED (019754378) e SME/ COCEU (019683412), ratificada pela Assessoria Parlamentar desta Pasta (019849900).

Assim, acolhendo as considerações e razões apresentadas pelas áreas envolvidas, proponho a sanção do Projeto de Lei em referência.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Caetano Raimundo, Secretário Municipal de Educação**, em 22/08/2019, às 14:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020002371** e o código CRC **FA9F7024**.